

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO 013/2018**

Processo nº 82917434

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE DO SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO DE ATENDIMENTO (SIGA) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.671.513.0001-24, com sede a Praça Manoel Monjardim, nº. 54, 1º andar, Centro, Vitória/ES, CEP. 29010-390, representada legalmente pela Defensora Pública Geral Estadual SANDRA MARA VIANNA FRAGA, brasileira, casada, com endereço profissional a Praça Manoel Monjardim, nº. 54, 1º andar, Centro, Vitória/ES, CEP. 29010-390, e a Empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede Rua Rio Espera, nº 368, Belo Horizonte – MG, CEP: 30710-260, inscrita no CNPJ sob o nº 23.921.349/0001-61 neste ato representada pelo sócio diretor Sr. Joaquim Amorim Pereira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 427.670.916-49, ajustam o presente CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SUPORTE DO SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO DE ATENDIMENTO (SIGA), nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de suporte do sistema integrado para gestão de atendimento (SIGA), conforme discriminado no Anexo I deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

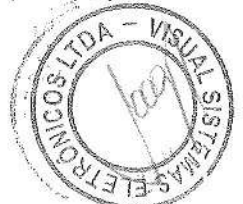
2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, a da Lei no 8.666/93.

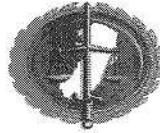
**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE**

3.1 - Pelo serviço contratado, a Contratada, receberá a importância mensal de R\$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais) e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Sandra Mara Vianna Fraga  
Defensora Pública Geral Estadual

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1.1 - Quando necessária a substituição de peças caberá à Contratada efetuar-las, sem custo adicional para a Contratante.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

(a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

(b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

(c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

(d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

(e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio

*Sandra Maria Vianna Fraga*  
Defensora Pública Geral do  
Estado do Espírito Santo  
DEFENSORIA PÚBLICA/ES





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3 - A fatura será paga até o 15º (décimo quinto) dia útil após a sua apresentação.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12 \times ND}{100 \times 360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/64, assim como na Lei Estadual 2.583/71 e alterações posteriores.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

Sandra Mara Vianna Fraga  
Defensora Pública Geral do  
Estado do Espírito Santo  
DEFENSORIA PÚBLICA





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia da assinatura do contrato e terá duração de 12 (doze) meses.

5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

5.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei 8666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade nº 10.06.101.03.092.0058.2357 Elemento Despesa nº 3.39.040, do orçamento da DPES para o exercício de 2018.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A Contratada se obriga a garantir a execução deste Contrato por meio de uma das modalidades de garantias definidas no art. 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade de até 2 (dois) anos após a data prevista para seu vencimento.

§1º. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

§2º. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 2 anos após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 8.1 - Compete à Contratante:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição do bem, promovendo o pagamento à CONTRATADA até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto licitado;
- c) Acompanhar a prestação de serviços prestados, verificando para tanto, se estes, se enquadram nos termos avençados no contrato/ordem de serviço.

*Sandra Maria Vianna Fraga*  
Defensora Pública Geral do  
Estado do Espírito Santo  
DEFENSORIA PÚBLICA/ES





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

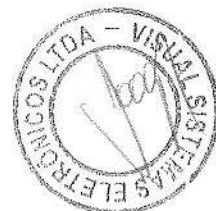
### 8.2 – Compete à Contratada:

- a) Realizar os atendimentos iniciais com o prazo máximo de 6 horas úteis para primeiro atendimento a partir do momento da criação do chamado.
- b) Solucionar o problema com o prazo máximo de 24 horas úteis contados a partir da criação do chamado.
- c) Substituir qualquer peça original que não apresentar um funcionamento correto.
- d) Realizar atendimentos remotos ou in loco.
- e) Realizar a manutenção dos equipamentos in loco quando necessário, não sendo possível a movimentação dos aparelhos.
- f) Realizar a manutenção corretiva de todo o hardware e software que compõe a solução de gestão de atendimento.
- g) Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado a Defensoria Pública, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa a ser contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.
- h) A Contratada deverá se responsabilizar pelo perfeito funcionamento dos equipamentos especificados na ordem de serviço durante toda duração do contrato;
- i) A Contratada deverá se responsabilizar pelo perfeito funcionamento das instalações. Efetuando manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento, de forma que voltem a funcionar perfeitamente.
- j) Não transferir sob nenhum pretexto, a responsabilidade da Contratada para outras entidades sejam, fabricantes, fornecedora, representantes ou quaisquer outros.
- k) Prestar todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário a contratante.
- l) A Contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento dos fiscais do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem com comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da Defensoria Pública.

### CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS

9.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, e ainda, nas hipóteses do artigo 65 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Defensoria Pública Geral do Estado.

*Sandra Mara Vianna Fraga*  
Defensora Pública Geral do  
Estado do Espírito Santo  
DEFENSORIA PÚBLICA/ES







DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. – Em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, contratada, ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. – O atraso injustificado na execução do contrato/ordem de fornecimento sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato/ordem de fornecimento. A multa que alude este artigo não impede unilateralmente o contrato/ordem de fornecimento e aplica-se as outras sanções previstas na Lei. que a Administração rescinda

10.1.2. – Pela inexecução total ou parcial do contrato/ordem de fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista pelo instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

12.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

13.1 A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

14.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 427.670.916-49, Joaquim Amorim Pereira,

Sandra Maria Vianna Fraga  
Defensora Pública Geral do  
Estado do Espírito Santo  
DEFENSORIA PÚBLICA/ES





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 27 de agosto de 2018.

Sandra Mara Vianna Fraga  
Defensora Pública Geral do  
Estado do Espírito Santo  
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SANDRA MARA VIANNA FRAGA

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA  
JOAQUIM AMORIM PEREIRA

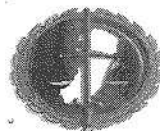
03/10/18

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE/MG  
Tabelião: João Carlos Nunes Junior  
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - e-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
Joaquim Amorim Pereira  
Belo Horizonte, 12/09/2018 10:44:03 Rafael

(Eco. R\$4,80); (TFJ R\$1,49); (ISS R\$ 0,23); Total: R\$6,52





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO I

#### 1. DO OBJETO

Prestação de serviço de suporte do sistema integrado para gestão de atendimento (SIGA).

#### LOTE 01

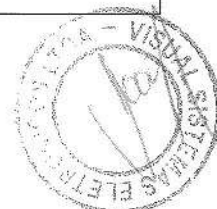
ITEM	DESCRIÇÃO
01	<ul style="list-style-type: none"><li>- Manutenção preventiva e corretiva no Sistema de Gestão de Atendimento instalado nas unidades de: Serra, Linhares, Colatina, Vitória, Cariacica, Cachoeiro de Itapemirim, São Mateus e Vila Velha.</li><li>- Serra:</li><li>- Manutenção corretiva de todo o hardware e software que compõe a solução de gestão de atendimento.</li><li>- Peças e módulos originais de reposição sempre que necessário.</li><li>- SLA de 6 horas úteis para abertura do chamado e primeiro atendimento.</li><li>- SLA de 24 horas úteis para resolução do problema.</li><li>- Atendimento remoto e in loco quando necessário.</li></ul>

#### 1.1 PLANILHA DE ITENS QUE COMPÕEM O CONTRATO.

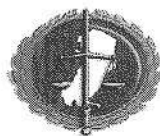
Item	Hardware
1	Servidor de Aplicações e Banco de Dados
2	Servidor de Gerenciador do Atendimento Remoto
3	Computador Servidor de Aplicações – Unidades de Atendimento
4	Emissor de Senhas Tipo Triagem e Atendimento
5	Totem Emissor de Senhas Tipo Triagem e Autoatendimento
6	Painel Chamadas Senhas/Controlador Unidade – 32”
7	Painel Chamadas Senhas/Controlador Unidade – 21,5”
8	Terminal de Multiavaliação
9	Terminal de Consulta de Senha e Avaliação
10	Terminal de Atendimento Remoto – Tipo I
11	Terminal de Atendimento Remoto – Tipo II
12	Painel Panorâmico de atendimento – Recepção – 42”
13	Painel Panorâmico de Gerenciamento – 42”
14	Terminal Biométrico do Atendente

ITEM	SOFTWARE
------	----------

*Sandra*  
Sandra Mara Vianna Braga  
Defensora Pública Geral do  
Estado do Espírito Santo  
DEFENSORIA PÚBLICA







## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15	Software Atendimento PC – Guichê – Atendimento convencional
16	Servidor de Gerenciador do Atendimento Remoto
17	Computador Servidor de Aplicações – Unidades de Atendimento
18	Software Emissor de Senhas Tipo Autoatendimento
19	Software Painel de Chamadas de Senhas e Controlador da Unidade – 32”
20	Software Painel de Chamadas de Senhas e Controlador da Unidade – 21,5”
21	Software Terminal de Consulta da Senhas e Avaliação
22	Software Terminal de Atendimento Remoto – Tipo I
23	Software Terminal de Atendimento Remoto – Tipo II
24	Software Painel Panorâmico do Atendimento – Recepção
25	Software Painel Panorâmico de Gerenciamento
26	Software Supervisão e Monitoramento
27	Software Terminal Biométrico do Atendente

### 1.2 PLANILHA DE TOTEM E LOCAIS.

Totem	Departamento
Totem multimídia sistema de Gerenciamento de Senha touch screen	Vila Velha
Totem multimídia sistema de Gerenciamento de Senha touch screen	Serra
Totem multimídia sistema de Gerenciamento de Senha touch screen	Vitória Cível
Totem multimídia sistema de Gerenciamento de Senha touch screen	Colatina
Totem multimídia sistema de Gerenciamento de Senha touch screen	Linhares
Totem multimídia sistema de Gerenciamento de Senha touch screen	Cariacica
Totem multimídia sistema de Gerenciamento de Senha touch screen	São Mateus
Totem multimídia sistema de Gerenciamento de Senha touch screen	Cachoeiro de Itapemirim

## 2 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 2.1 - Compete a Contratante

- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição do bem, promovendo o pagamento à CONTRATADA até o décimo quinto dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal.
- Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço licitado;

*Sandra Mara Vianna Fraga*  
Sandra Mara Vianna Fraga  
Defensora Pública Geral do  
Estado do Espírito Santo  
DEFENSORIA PÚBLICA/ES





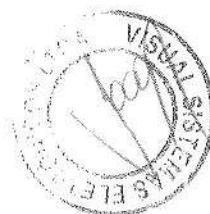
## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Acompanhar a realização dos serviços, de acordo com a ordem de serviço, verificando para tanto, se estes, se enquadram nos termos avençados no contrato/ordem de serviço.

### 2.2 - Compete à Contratada:

- Realizar os atendimentos iniciais com o prazo máximo de 6 horas úteis para primeiro atendimento a partir do momento da criação do chamado.
- Solucionar o problema com o prazo máximo de 24 horas úteis contados a partir da criação do chamado.
- Substituir qualquer peça original que não apresentar um funcionamento correto.
- Realizar atendimentos remotos ou in loco.
- Realizar a manutenção dos equipamentos in loco quando necessário, não sendo possível a movimentação dos aparelhos.
- Realizar a manutenção corretiva de todo o hardware e software que compõe a solução de gestão de atendimento.
- Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado a Defensoria Pública, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa a ser contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.
- A Contratada deverá se responsabilizar pelo perfeito funcionamento dos equipamentos especificados na ordem de serviço durante toda duração do contrato;
- A Contratada deverá se responsabilizar pelo perfeito funcionamento das instalações. Efetuando manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento, de forma que voltem a funcionar perfeitamente.
- Não transferir sob nenhum pretexto, a responsabilidade da Contratada para outras entidades sejam, fabricantes, fornecedora, representantes ou quaisquer outros.
- Prestar todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário a contratante.
- A Contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento dos fiscais do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem com comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da Defensoria Pública.

Sandra Mara Vianna Fraga  
Defensora Pública Geral do  
Estado do Espírito Santo  
DEFENSORIA PÚBLICA





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará a Contratada pelos serviços até o décimo quinto dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo fiscal e em sua ausência por seu suplente, vedada a antecipação.

### 4. DAS PENALIDADES

Em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, à contratada, ficará sujeita às seguintes penalidades:

O atraso injustificado na execução do contrato/ordem de serviço sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato/ ordem de fornecimento. A multa que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato/ ordem de serviço e aplique as outras sanções previstas na Lei.

Pela inexecução total ou parcial do contrato/ ordem de serviço ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista pelo instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

### 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência se dará por 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

*Sandra Mara Vianna Fraga*  
Diretora-Geral do  
Estado do Espírito Santo  
DEFENSORIA PÚBLICA/ES



**Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo**

<b>Sandra Mara Vianna Fraga</b> Defensora Pública-Geral			<b>Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:</b>		
<b>Fábio Ribeiro Bittencourt</b> Subdefensor Público Geral	<b>Lúvia Souza Bittencourt</b> Corregedora Geral	<b>Layra Francini Rizzi Casagrande</b> Chefe de Gabinete	<b>Sandra Mara Vianna Fraga</b> (Presidente do Conselho)		
<b>Vivian Silva de Almeida</b> Coordenadora de Direitos Humanos	<b>Giuliano Monjardim Valls Piccin</b> Coordenador de Direito Civil		<b>Fábio Ribeiro Bittencourt</b>	<b>Jeferson Carlos de Oliveira</b>	
<b>Roberta Ferraz Barbosa Piquet de Azeredo Bastos</b> Coordenadora de Direito Penal e Execução Penal	<b>Alex Pretti</b> Coordenador de Administração e Recursos Humanos		<b>Lúvia Souza Bittencourt</b>	<b>Leonardo Gomes Carvalho</b>	
			<b>Luiz Cesar Coelho Costa</b>	<b>Rodrigo Borgo Feitosa</b>	
			<b>Alexandre Corsini Pagani</b>	<b>Saulo Alvim Couto</b>	

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES - CEP 29010-520 - www.defensoria.es.def.br

**Defensoria Pública-Geral**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais, assinou o seguinte ato:

**PORTARIA DPES Nº 812, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.**

DESIGNAR a Defensora Pública Dra. **Samantha Negris de Souza** para atuar em substituição de férias, sem prejuízo de suas atribuições, no Núcleo de Solução Extrajudicial de Conflitos e Triagem de Vitória, no período de 19.09 a 21.09.2018, por ocasião das férias do Dr. David de Carvalho Saboya Albuquerque.

**PORTARIA DPES Nº 813, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.**

DESIGNAR os seguintes Defensores Públicos para atuarem por acumulação, sem prejuízo de suas funções, nas Defensorias, Comarcas, Varas, processos, procedimentos e Núcleos Especializados conforme abaixo listado, nos termos do art. 7º da Resolução CSDPES nº 002/2014, alterando-se, parcialmente, a Portaria DPES nº 620, de 24.07.2018, publicada em 25.07.2018, e revogando-se as disposições em sentido contrário:

1. Fábio Ribeiro Bittencourt: Petições decorrentes dos atendimentos iniciais de família de Vila Velha;
2. Anna Paula de Salles: Petições decorrentes dos atendimentos iniciais de família de Cariacica; e
3. Mariana Vicente Riva Alcure: Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor (Atuação em grau recursal nas demandas consumeristas dos Juizados Especiais Cíveis).

**PORTARIA DPES Nº 814, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.**

DESIGNAR os seguintes Defensores Públicos para atuarem nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CSDPES nº 002/2014, nas Defensorias, Comarcas, Varas, processos e procedimentos conforme abaixo listado, alterando-se, parcialmente, a Portaria DPES nº 621, de 24.07.2018, publicada em 25.07.2018, e revogando-se as disposições em sentido contrário:

1. Fábio Ribeiro Bittencourt: Audiências de mediação e conciliação nos atendimentos iniciais de família de Vila Velha; e
2. Anna Paula de Salles: Audiências de mediação e conciliação nos

atendimentos iniciais de família de Cariacica.

Vitória/ES, 17 de setembro de 2018.

**SANDRA MARA VIANNA FRAGA**  
Defensora Pública-Geral  
Protocolo 426850

**RESUMO DE CONTRATAÇÃO**  
Processo nº. 82454582

ORDEM DE FORNECIMENTO 131/2018

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATADA:** PRONTO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

**OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de adesivo leitoso multicolor e adesivo perfurado multicolor em vidro.

**VALOR TOTAL:** R\$ 592,62 (quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** início no dia do recebimento desta Ordem de Fornecimento e terá duração até a data da efetivação do recebimento e quitação das obrigações recíprocas.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.901.03.092.0058.2357, Elemento de despesa 3.3.90.30 do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2018.

Vitória, 17 de setembro de 2018.

**SANDRA MARA VIANNA FRAGA**  
Defensora Pública Geral  
Protocolo 426828

**RESUMO DE CONTRATAÇÃO**  
Processo nº. 79502024

ORDEM DE FORNECIMENTO 130/2018

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATADA:** CHAVEIRO DA TERRA COMERCIAL LTDA ME

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CARIMBOS.

**VALOR TOTAL:** R\$ 66,00 (seiscentos e sessenta e seis reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** início no dia do recebimento desta Ordem de Fornecimento e terá duração até a data da efetivação do recebimento e quitação das obrigações recíprocas.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.901.03.092.0058.2357, Elemento de despesa 3.3.90.30 do

orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2018.

Vitória, 17 de setembro de 2018.

**SANDRA MARA VIANNA FRAGA**  
Defensora Pública Geral  
Protocolo 426572

**RESUMO DE CONTRATAÇÃO**  
CONTRATO Nº 013/2018  
Processo nº. 82917434

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATADA:** VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.

**OBJETO:** prestação de serviços de suporte do sistema integrado para gestão de atendimento (SIGA).

**VALOR MENSAL:** R\$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** terá início no dia da assinatura do contrato 27 de agosto de 2018, com duração de 12 (doze) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.901.03.092.0058.2357, Elemento de despesa 3.3.90.40, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2018.

Vitória, 17 de setembro de 2018.

**SANDRA MARA VIANNA FRAGA**  
Defensora Pública Geral  
Protocolo 426834

**TERCEIRO TERMO ADITIVO**  
CONTRATO 016/2016  
Processo nº.  
76710530/73883026

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATADA:** MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA.

**OBJETO:** retificação do primeiro termo de apostilamento.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.901.03.092.0058.2357, Elementos de despesa 339037, 339040, 339092, 449040 e 449092, fonte 671, do orçamento desta Defensoria Pública para o exercício de 2018.

Vitória/ES, 17 de setembro de 2018.

**SANDRA MARA VIANNA FRAGA**  
Defensora Pública Geral

Protocolo 426581

**Conselho Superior**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR**, no uso de suas atribuições legais, faz publicar a pauta da 38ª Sessão Ordinária: **Data: 21.09.2018, às 09h.**

**Local: Núcleo da Defensoria Pública de Vila Velha, situado na Avenida Saturnino Rangel Mauro, nº 1479, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES;**  
**1. PROCESSOS PARA DISTRIBUIÇÃO**

1.1 - **Processo nº. 83361391/2018**

Conselheira proponente: Conselheira Presidente

Assunto: Edital para abertura das eleições para o cargo de Defensor(a) Público(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, para o biênio 2019/2021.

1.2 - **Processo nº. 83369937/2018**

Conselheiro proponente: Conselheiro Jeferson Carlos de Oliveira

Assunto: Projeto de Resolução para a ratificação dos termos dos artigos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 6º-A e 13 da Resolução CSDPES nº002, de 30 de abril de 2014.

**2. ORDEM DO DIA (Art. 30 do RICSDPES)**

2.1 - **Processo nº. 79527361/2017**

Conselheiro proponente: Conselho Superior;

Conselheiro Relator: Dr. Luiz Cesar Coelho;

Assunto: Levantamento dos últimos 12 (doze) meses do mandato do Conselho Superior Biênio 2016/2018, com a contagem das faltas dos Conselheiros, com base no art. 7º, do R.I. Situação: Deliberação iniciada e paralisada por pedido de vista do relator.

2.2 - **Processo nº. 81731256/2018**

Conselheiro proponente: Conselheiro Rafael Miguel Delfino;

Conselheiro Relator: Dr. Leonardo Gomes Carvalho;

Assunto: Projeto de resolução que regulamentará a tramitação dos anteprojetos de lei e a proposta orçamentária no âmbito da Defensoria Pública do estado do Espírito Santo.

Situação: A iniciar  
2.3 - **Processo**